

RESOLUÇÃO Nº 004, de 30 de março de 2015.

Regulamenta a utilização do nome social no âmbito da UFSJ e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições, na forma do que dispõem o art. 24, incisos II, III, VII e XII, e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC 2.684, de 26 de setembro de 2003, e considerando:

I – os artigos 3º, inciso IV, e 5º, *caput* e inciso XLI, da Constituição Federal de 1988, que dispõem que todos são iguais perante a lei, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza;

II – os artigos 205 e 206, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que garantem a educação como direito de todos, em igualdade de condições de acesso e permanência;

III – o artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 9.394 (LDB), de 20 de dezembro de 1996, que estabelece que o ensino será ministrado com respeito à liberdade e apreço à tolerância;

IV – os Princípios de Yogyakarta, sobre o direito humano à educação, que asseguram proteção adequada a discentes, docentes e servidores de diferentes orientações sexuais e identidades de gênero, contra toda forma de exclusão social e violência no ambiente escolar;

V – o estabelecido pela Portaria nº 233, de 18 de maio de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Pública Federal direta, autárquica e fundacional, o uso do nome social adotado por travestis e transexuais;

VI – o estabelecido pela Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;

VII – o estabelecido pela Portaria nº 1.612, de 18 de novembro de 2011, do Ministério da Educação, assegurando às pessoas transexuais e travestis o direito à escolha de tratamento nominal nos atos e procedimentos promovidos no âmbito do Ministério da Educação;

VIII – a necessidade de garantir o ingresso, a permanência e o sucesso de todos no processo de escolarização, em respeito aos direitos humanos, à pluralidade e à dignidade humana;

IX – o Parecer nº 002, de 30/03/2015, deste mesmo Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º É garantido ao discente, docente, servidor técnico-administrativo ou prestador de serviços o direito à inclusão e a possibilidade de uso e de inclusão nos registros oficiais da UFSJ do seu nome social em:

- I – cadastro de dados, formulários e informações de uso social;
- II – comunicações internas de uso social;
- III – diários de classe;
- IV – divulgação de notas e resultados de editais;
- V – endereço de correio eletrônico;
- VI – identificação funcional de uso interno da UFSJ (crachá ou carteira de estudante);
- VII – lista de presença;
- VIII – lista de ramais do órgão;
- IX – nome de usuário em sistemas de informática.

§ 1º Nome social é o modo como a pessoa se autoidentifica e deseja ser reconhecida, identificada e denominada na sua comunidade e meio social.

§ 2º No caso do inciso VI, para fins de utilização externa, facultar-se-á expedição de via adicional contendo o nome civil.

§ 3º Nos sistemas oficiais de gestão de pessoas e de controle acadêmico, serão implementados os campos necessários para a inscrição do nome social indicado pelo servidor ou pelo discente.

Art. 2º O nome social pode diferir do nome civil apenas no prenome (nome próprio), mantendo inalterados os sobrenomes, exceto nos casos em que nestes haja denotação de gênero indesejada ou qualquer designação que atente contra a dignidade da pessoa.

Art. 3º A pessoa que se enquadrar na situação prevista no *caput* do art. 1º poderá solicitar a inclusão ou a retirada do seu nome social nos registros funcionais ou acadêmicos a qualquer tempo durante a manutenção do seu vínculo ativo com a UFSJ.

§ 1º A solicitação de inclusão ou de retirada do nome social deve ser protocolada junto à Pró-Reitoria competente, conforme o caso.

§ 2º A solicitação pode ser feita por estudantes adolescentes, sem que seja obrigatória autorização do responsável.

Art. 4º O nome social será o único exibido em todos os documentos de uso interno, tendo em vista o respeito à privacidade e à autoidentificação da pessoa requerente, substituindo o nome civil tanto em documentos impressos quanto nos emitidos eletronicamente pelos sistemas oficiais da UFSJ.

§ 1º Garante-se à pessoa o direito de sempre ser chamada oralmente pelo nome social, sem menção ao nome civil, inclusive na frequência de classe e em solenidades como colação de grau, reuniões de órgãos colegiados, defesas de tese, dissertação ou monografia, entrega de certificados, declarações e eventos congêneres.

§ 2º Garante-se à pessoa o direito à utilização de espaços segregados por gênero, como toaletes e vestiários, de acordo com sua identidade de gênero.

Art. 5º Do diploma, histórico escolar, certificados, certidões, atestados e demais documentos oficiais constará o nome civil garantido, concomitantemente, com igual ou maior destaque, a referência ao nome social.

Art. 6º O Núcleo de Tecnologia da Informação (NTINF) deve promover os ajustes necessários nos sistemas oficiais da UFSJ no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 30 de março de 2015.

Prof^a VALÉRIA HELOISA KEMP
Presidente do Conselho Universitário